



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo n.º. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Considerando a tramitação do Projeto de Lei n. 005/2015, de autoria dos vereadores Gilson Cotta de Sousa (PSL) e Elias de Almeida Filho (PDT), aprovado por unanimidade deste Parlamento na 20ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo realizada em 17 de junho de 2015 e, transformado em Autógrafo n. 009/2015-MDCMSFX, protocolado na Prefeitura Municipal em 24 de junho de 2015 através do Ofício n. 320/15-PRES/CMSFX.

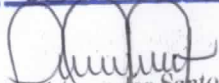
Considerando o previsto no artigo 63 e seu Parágrafo único da LOM combinado com os artigos 266, §§, 267, incisos e §§, artigo 268, Parágrafo único e artigo 269 do RI.

Considerando que todos os prazos limites esgotaram-se, e considerando ainda que somente agora a Prefeitura Municipal forneceu a numeração necessária para a tomada de providências por parte desse Gabinete.

Assim, o Presidente da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará decide pela sanção tácita da seguinte Lei:

**PUBLICADO**

Em: 19/08/2015

  
Ozeane Rodrigues dos Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria:002/2009

LEI Nº 510 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE “ACORDO DE PESCA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei, fica determinado ao Município de São Felix do Xingu – Pará, a obrigatoriedade de convocação e realização de Assembleia Geral para estabelecer “Acordo de Pesca” na Bacia Hidrográfica do rio Xingu e de seus afluentes, na área localizada dentro dos limites deste Município.

Parágrafo único. Os limites estão assim delimitados pelas águas do Rio Xingu: com o Estado de Mato Grosso – latitude 9º40'57.29”S e longitude 52º37'11.49”O e com o Município de Altamira – latitude 5º33'23.83”S e longitude 52º41'17.40”O abrangendo toda área territorial do Município de São Felix do Xingu – Pará.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete da Presidência

Art. 2º. As áreas e categorias de manejo e as regras concernentes à pesca na bacia do rio Xingu e seus afluentes serão as estabelecidas nos Anexos desta Lei, definidas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Permitir a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, carretilha, caniço e linha de mão em Áreas de Uso Esportivo destinadas ao “pesque e solte” e à pesca de subsistência.

§ 2º. Fica proibida a pesca comercial durante o período de defeso.

Art. 3º. Durante a vigência da Instrução Normativa, relativa ao “Acordo de Pesca”, serão realizados monitoramento e avaliação dos recursos pesqueiros da área em questão, pela Superintendência do IBAMA/Pará, além de outras instituições a serem definidas mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º. Serão observadas as demais normas vigentes que estabeleçam o período de defeso, as áreas interditadas, espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 5º. A assembleia geral estabelecida no artigo 1º desta Lei, será integrada por:

- 1) **Representantes do IBAMA/Pará;**
- 2) **Prefeitura Municipal;**
- 3) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- 4) **Secretária de Estado do Meio Ambiente;**
- 5) **Ministério da Pesca;**
- 6) **Representantes do Ministério Público Federal e Estadual;**
- 7) **Representante do Sebrae/Pará;**
- 8) **Colônias de Pescadores;**
- 9) **Representes das populações ribeirinhas;**
- 10) **Representantes das populações indígenas;**
- 11) **Sindicatos;**
- 12) **Associações;**
- 13) **Representantes da classe da pesca esportiva;**
- 14) **Representes da APA Triunfo do Xingu.**

Art. 6º. Aos infratores da presente Lei sofrerão as penalidades previstas na Legislação editadas concernentes à matéria.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei para que a Prefeitura Municipal convoque a assembleia geral, com base nos artigos 1º e 5º desta lei, para estabelecer “Acordo de Pesca” nas Bacias Hidrográficas dos rios Xingu e Fresco.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Gabinete da Presidência**


Art. 8º. A partir da publicação desta Lei, fica terminantemente proibida, no âmbito do Município de São Felix do Xingu – Pará, a entrada de pescadores originários de outros estados da federação, equipados com ônibus, micro-ônibus, camionetes e outros veículos especialmente para a prática de pesca predatória e transporte de peixes e outros animais silvestres na bacia do rio Xingu e seus afluentes.

§ 1º. Para a consecução das disposições deste artigo, fica a Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – Pará, autorizada a usar seu poder de polícia em todas suas formas legais possíveis, inclusive exercendo fiscalização e abordagens.

§ 2º. Os veículos por ventura apreendidos em operações de fiscalizações e abordagens realizadas pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – Pará, serão recolhidos ao pátio do Departamento Municipal de Transito = DMT.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 19 de agosto de 2015.

  
Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (PSD)  
Presidente CMSFX

ORS/ors